



GUIA DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE COTAS DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

 **ABRAPP**

GUIA DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE COTAS DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Comissão Técnica Nacional
de Contabilidade

novembro/2014



SUMÁRIO

Introdução	5
Definição de Cota e sua Aplicação (Eventos de Cotas e o uso de Nomenclaturas)	7
Definição	7
Cota e sua Aplicação	12
Cotas Previdencial e de Investimentos e suas Diferenças	14
Periodicidade do Cálculo da Cota (Mensal X Diária)	16
Regras Operacionais de Validação para o Fechamento da Cota	17
Cálculo por Segmento de Investimento “Perfil”, por Plano e Total	19
Impactos na Adoção pelos Regimes de Competência e de Caixa para Autopatrocinados e Contribuições dos Planos CD E CV	21
Influência dos Valores Monetários e não Monetários (Provisões, Contingências, Contratos de Dívidas com Patrocinador, Encargos Financeiros sobre Contribuições em Atraso, etc.)	23
Considerações Finais	25
Glossário	26
Referências Bibliográficas	34
Comissão Técnica Nacional de Contabilidade	36
Comissão Técnica Regional Sul de Contabilidade	37

INTRODUÇÃO

- 01** Este Guia tem por objetivo disseminar o conhecimento aos órgãos estatutários das EFPC, empregados e prestadores de serviços, sobre a atividade de cálculo de cotas previdenciais, bem como demonstrar as possíveis formas existentes de cálculo e suas principais diferenças a fim de subsidiar as EFPC de informações necessárias quando da escolha pelo método que melhor atenda à sua realidade.
- 02** Outra finalidade do trabalho é prover exemplos com o intuito de fornecer ao usuário a possibilidade de enxergar na prática os conceitos que também serão abordados. É importante salientar que o Guia reflete a interpretação da Comissão Técnica Regional de Contabilidade Sul – CTRC-Sul, sob a coordenação da Comissão Técnica Nacional de Contabilidade – CTNC da Abrapp, de alguns pontos relevantes da prática utilizada no segmento de previdência complementar fechada, não sendo exaustivo e nem abrangendo todas as normas, podendo ser alterado em decorrência de possíveis mudanças na legislação atual ou de evoluções em sua interpretação.
- 03** O Guia é composto por 8 (oito) tópicos: 1) Introdução; 2) Definição de Cota e sua Aplicação; 3) Cotas Previdencial e de Investimentos e suas Diferenças; 4) Periodicidade do Cálculo da cota; 5) Regras Operacionais de Validação para o Fechamento da Cota; 6) Cálculo por Segmento de Investimento “Perfil”, por Plano e Total; 7) Impactos na Adoção pelos Regimes de Competência e de Caixa; e 8) Influência dos Valores Monetários e não Monetários.
- 04** A utilização e a interpretação deste material são de inteira responsabilidade dos usuários. Os textos podem ser reproduzidos, integral ou parcialmente, sem alteração e sem fins comerciais, desde que citada a fonte. Este Guia está resguardado pela lei de direitos autorais.

- 05** A cota do plano de benefícios corresponde à fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade dos investimentos, líquida de despesas da EFPC, que permite apurar a participação individual no patrimônio total do plano de benefícios.
- 06** As cotas são utilizadas pelos planos de benefícios que necessitam realizar controle do saldo de contas dos participantes.
- 07** A escolha pelo método de cálculo das cotas depende da EFPC e deverá ser aquela que melhor se adapta a sua realidade. Diante da importância do tema, é recomendável a homologação pelo Conselho Deliberativo.
- 08** Em síntese, o trabalho pretende apresentar informações importantes no intuito de difundir conhecimento às EFPC, para que estas possam continuar a garantir o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios.

DEFINIÇÃO DE COTA E SUA APLICAÇÃO (EVENTOS DE COTAS E O USO DE NOMENCLATURAS)

DEFINIÇÃO

A cota do plano de benefícios, também chamada de “cota previdencial”, corresponde à fração do patrimônio. Em outras palavras: ela corresponde as parcelas de idêntico valor em que se divide o patrimônio, que varia ao longo do tempo em função da rentabilidade líquida. A cota permite apurar a participação individual de cada participante no patrimônio total do plano de benefícios.

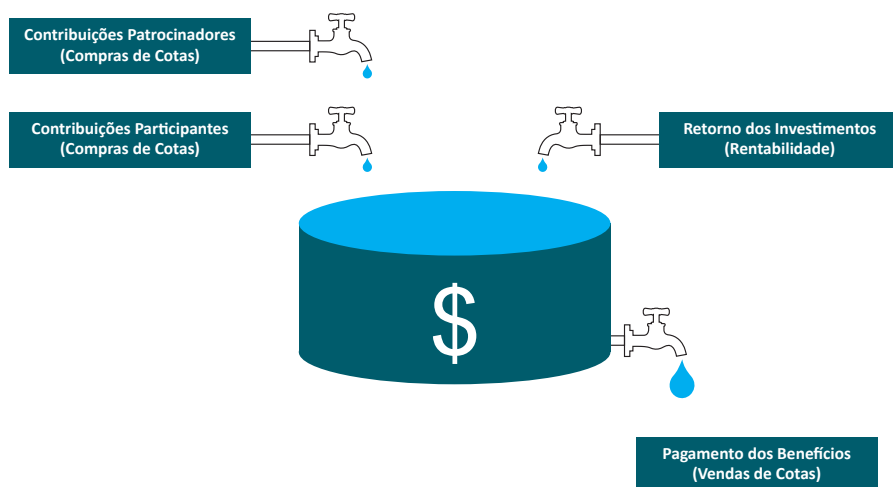
Os planos de benefícios que se utilizam das cotas para controle do saldo de contas dos participantes são os do tipo CD - Contribuição Definida e CV - Contribuição Variável (referente a parte CD). Alguns planos de benefícios do tipo BD – Benefício Definido também utilizam a cota para fins gerenciais.

Os planos de benefícios CD possuem benefícios programados, permanentemente ajustados ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação (deduzidos dos gastos com a gestão dos investimentos), os valores aportados e os benefícios pagos.

Os planos CD funcionam como uma poupança individual formada por contribuições do participante e da patrocinadora, em se tratando de planos patrocinados. Essas contribuições são controladas em contas individuais para cada participante do plano, de forma a permitir, a qualquer momento, a verificação do saldo acumulado pelo participante e pela patrocinadora.



No momento da aposentadoria, essa poupança será transformada em um benefício até o esgotamento do saldo acumulado nos termos do regulamento do plano de benefícios.



Dado que o benefício dos planos CD é realizado por esgotamento do saldo de contas acumulado por cada participante, podemos comparar este modelo, respeitado as diferenças, com o utilizado pelos fundos de investimentos no mercado financeiro.

No momento em que um investidor adquire cotas de um fundo de investimento, a sua participação será controlada por meio destas. Quando o investidor resgatar seu investimento, este terá direito apenas as cotas que lhe foram controladas e valorizadas individualmente.

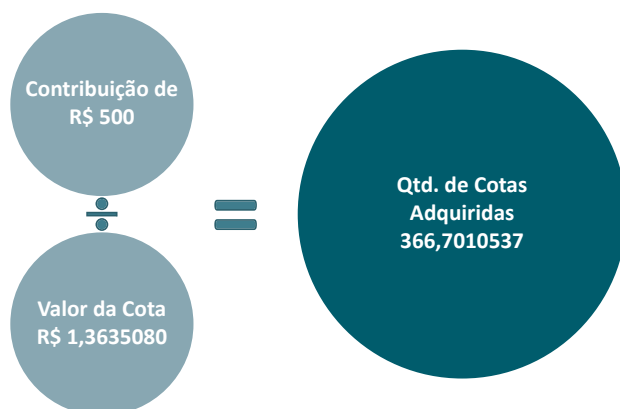
Como ocorrem com os fundos de investimentos, as EFPC utilizam a cota para acompanhamento da formação do saldo de poupança dos planos de benefícios CD.

O saldo de contas é controlado por número de cotas que sofre alterações em quantidade e valor de acordo com a operação realizada.

Para fins de melhor entendimento, elencamos a seguir as quatro principais operações realizadas com a utilização de cotas:

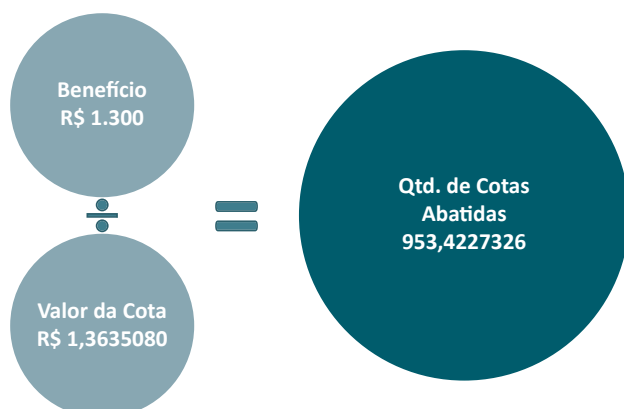
- **Compra de Cotas (C);**
- **Venda de Cotas (V);**
- **Receitas (R);**
- **Despesas (D);**

Compra de Cotas (C): Quando um participante efetua a contribuição mensal ao plano CD, o valor da contribuição é convertido em quantidades de cotas, ou seja, a contribuição é dividida pelo valor da cota na data da operação, que resultará no número de cotas adquiridas.



Exemplo: Suponha que o participante tenha contribuído com R\$ 500 no momento X1 e o valor da cota na data de operação (dia ou mês) era R\$ 1,3635085, portanto, o saldo total de cotas adquiridas será de 366,7010510, o qual será somado ao saldo de cotas do participante.

Venda de Cotas (V): Semelhante ao procedimento utilizado na compra de cotas, quando um participante recebe um benefício de aposentadoria de plano CD, o valor pago também é convertido em quantidades de cotas dividindo-se o valor do benefício pelo valor da cota vigente na data da operação.



Exemplo: Um participante recebeu um benefício de aposentadoria no valor de R\$ 1.300 no momento X1 e o valor da cota nesta data era de R\$ 1,3635085, que corresponde a uma quantidade de 953,4227326 que será abatido do saldo de cotas do participante.

Receitas (R): O saldo de contas acumulado dos planos de benefícios é investido segundo as diretrizes do Conselho Monetário Nacional – CMN e política de investimentos da entidade, de forma que estes investimentos produzirão resultados. Quando o retorno líquido dos investimentos for positivo (receita maior que a despesa), a cota aumentará de valor. O valor da cota atualizada pelo retorno líquido dos investimentos é dado pela divisão do saldo de contas acumulado atual (já incluídos o retorno dos investimentos) e o número total de cotas existente na data.

Op. /Datas	Saldo em Cotas	Valor Unitário da Cota	Saldo em R\$
Saldo em X1	55.005,1580537	1,3635085	R\$ 75.000
Receitas em X2	55.005,1580537	1,3907787	R\$ 1.500
Saldo em X2	55.005,1580537	1,3907787	R\$ 76.500

Exemplo: um plano CD possui em X1 um patrimônio de R\$ 75.000. Dividindo este patrimônio pelo saldo de cotas, também em X1, de 55.005,1580537, encontramos o valor da cota nesta data de R\$ 1,3635085. Se em X2 os investimentos renderam R\$ 1.500, o novo saldo do patrimônio será de R\$ 76.500,

que dividido pelo número de cotas existente (55.005,1580537), dará um valor de cota de R\$ 1,3907787, que corresponderá à nova cota a ser utilizada nas próximas operações do plano de benefício.

Despesas (D): Quando o retorno líquido dos investimentos for negativo (receita menor que a despesa), a cota diminuirá de valor. O valor da cota atualizada é dado pela divisão do saldo de contas acumulado atual (já incluídos o retorno dos investimentos) e o número total de cotas existente na data.

Op. /Datas	Saldo em Cotas		Valor Unitário da Cota		Saldo em R\$
Saldo em X1	55.005,1580537	×	1,3635085	=	R\$ 75.000
Receitas em X2	55.005,1580537		1,3362383		(R\$ 1.500)
Saldo em X2	55.005,1580537	×	1,3362383	=	R\$ 73.500

Exemplo: utilizando os mesmos dados acima em X1, porém, com rendimento negativo dos investimentos de R\$ 1.500 em X2, o patrimônio passará a apresentar o valor de R\$ 73.500, que dividido pelo número de cotas existente de 55.005,1580537, dará um valor de cota de R\$ 1,3362383, que corresponderá a nova cota a ser praticada nas próximas operações do plano de benefício.

Com base nos exemplos acima, pode-se concluir que as operações de compra e venda de cotas não alteram o valor da cota e sim a quantidade. O resultado dos investimentos, positivo ou negativo, implica em variação no valor da cota.

Cabe destacar que além do resultado dos investimentos, existem outras receitas e despesas que são consideradas no cálculo da cota, tais como provisões, contingências, contrato de dívidas com patrocinador, encargos financeiros sobre as contribuições em atraso, etc.

COTA E SUA APLICAÇÃO

A apuração do valor da cota, na maioria das vezes, tem por base o patrimônio líquido do plano de benefícios, representado, basicamente, pela equação: Ativo (-) Exigível Operacional (-) Exigível Contingencial.

O patrimônio líquido dividido pelo valor da cota representa o total de cotas disponíveis do plano. Na medida em que são recebidas as contribuições dos participantes e pagos os benefícios aos assistidos, a EFPC converte os valores recebidos ou pagos em quantidades de cotas, conforme exemplificado nos itens anteriores, de forma que o aumento ou redução do valor do patrimônio líquido corresponda ao aumento ou redução proporcional das quantidades das cotas anteriormente convertidas.

O resultado líquido dos investimentos, provisões/reversões de contingências etc. que não interferem na quantidade de cotas, produz efeito no valor do patrimônio líquido e, portanto, a cota automaticamente sofrerá variação, conforme demonstrado a seguir:

Op.	Eventos	Valor R\$	Movto. Cotas	Saldo de Cotas	Cota R\$
	Patrimônio Líquido do mês anterior	1.000.000		1.000.000,000	1,000000
C	(+) Contribuições de Participantes	24.000	24.000,00	1.024.000,000	1,000000
V	(-) Complementações aos assistidos	19.500	19.500,00	1.004.500,000	1,000000
	Patrimônio Líquido sem rendimentos	1.004.500		1.004.500,000	1,000000
R	(+/-) Resultado dos Investimentos	25.500		1.004.500,000	1,025386
D	(-) Provisão para Contingências	10.000		1.004.500,000	1,015431
	Patrimônio Líquido do mês	1.020.000		1.004.500,000	1,015431

O exemplo contempla seis colunas: 1) a primeira indica o tipo de operação ocorrida; 2) a segunda indica o tipo de evento; 3) a terceira indica o valor de cada evento em Reais; 4) a quarta indica a movimentação das cotas no período; 5) a quinta indica o saldo acumulado de cotas; e 6) a última indica o valor da cota em reais.

Podemos notar que na terceira coluna é apresentado o valor do saldo do patrimônio líquido do período anterior, bem como a movimentação ocorrida no período corrente até a última linha que informa o total do patrimônio líquido atual.

Percebe-se, ainda, que o valor da cota apresentado na sexta coluna não se alterou até a movimentação da quinta linha. Computados os resultados dos investimentos, sexta linha da terceira coluna, é possível perceber que a cota inicial que valia R\$ 1,000000 passou a valer R\$1,025386.

O exemplo contempla também uma provisão para contingências, que de acordo com a prática do segmento de previdência complementar, reduz a rentabilidade da cota. Dessa forma, a cota que valia R\$ 1,025386 passa a valer R\$ 1,015431. Quando dividimos o saldo final do patrimônio líquido de R\$ 1.020.000 pelo valor da cota de R\$ 1,015431, apuramos um saldo de 1.004.500, que representa o total de cotas disponível do plano de benefícios no final do período.

Estes valores serão utilizados como saldo inicial para cálculo do próximo período, bem como para a conversão de valores de contribuições e benefícios em cotas para os próximos movimentos de compra e venda de cotas do plano de benefícios.

Importante alertar que o número de casas decimais utilizado pode impactar diretamente no montante do cálculo. O exemplo apresentado contempla seis casas decimais apenas para fins didáticos.

COTAS PREVIDENCIAL E DE INVESTIMENTOS E SUAS DIFERENÇAS

A EFPC utiliza diversas formas de acompanhamento de seu desempenho. Uma delas é por meio da rentabilidade dos investimentos obtida pela cota de investimentos, que na prática difere da cota previdencial, geralmente utilizada para atualizar o saldo de contas dos participantes. A diferença existente deve-se, basicamente, a composição dos elementos utilizados na formação da base inicial para cálculo e em algumas operações que não são consideradas no cálculo da cota de investimentos. Apresentamos as principais diferenças entre ambas:

Cota Previdencial

Base: este método leva em consideração o patrimônio contábil como base para sua apuração, ou seja, utiliza-se dos dados dos registros contábeis.

Nesta metodologia é utilizado o ativo patrimonial, deduzindo os valores a receber relativos (i) ao fluxo primário (contribuições previdenciais), (ii) a participação no plano na gestão administrativa (PGA), (iii) o exigível operacional, e (iv) o exigível contingencial do plano de benefício.

Operações: este método de cálculo prevê o retorno dos investimentos (recursos aplicados) líquidos de todas as taxas relacionadas com a gestão dos investimentos. Exemplo: salários da área de investimento, taxa de administração de custodiante, softwares de controle de investimentos, despesas diretas para gestão dos investimentos e despesas comuns rateadas pelo PGA correspondentes a parcela custeada pela rentabilidade dos investimentos. Neste método também são consideradas como dedução as provisões para contingências passivas do plano de benefícios.

Cota de Investimento

Base: considera o recurso garantidor (ativos dos investimentos) da EFPC como base para apuração.

Neste método, é utilizado apenas o ativo patrimonial dos investimentos e recursos financeiros mantidos em conta corrente, deduzindo os exigíveis operacional e contingencial dos investimentos.

Investimentos são recursos aplicados (títulos públicos e privados, imóveis, empréstimos, ações, etc.) a fim de buscar retornos no mercado financeiro para pagamentos dos compromissos futuros da EFPC.

O Exigível Operacional de Investimentos refere-se ao passivo a liquidar de operações financeiras, tais como, compra de ações a pagar em D+3, IOF entre outros.

Contingencial de Investimentos são provisões constituídas referentes a processos judiciais relacionados ao investimento, com probabilidade provável de perda para a EFPC.

Operações: diferentemente do anterior, este método prevê o retorno dos investimentos líquidos (recursos aplicados) de algumas taxas de administração incidentes diretamente sobre os investimentos, por exemplo: SELIC, CETIP, taxa de administração dos fundos de investimentos, corretagens, etc.

As despesas do PGA rateadas e custeadas pelo retorno dos investimentos é um exemplo da inadequação do uso da cota de investimentos como forma de rentabilizar o saldo de contas dos participantes. Outro destaque são as provisões contingenciais constituídas no plano de benefício em outras rubricas que não as utilizadas neste método, de forma que seu impacto não é considerado neste modelo.

Caso a patrocinadora do plano assuma o total do ônus de ações judiciais movidas contra o plano ou constitua um fundo previdencial para cobertura dessas despesas, as contingências não seriam um problema, dado que para cada desembolso/provisão de contingencial efetuado pelo plano, haveria a contrapartida da patrocinadora ou do fundo previdencial em igual valor.

É muito importante o entendimento dessas diferenças, pois isso assegurará o uso do correto método na valorização do saldo de contas dos participantes.

Não descartarmos a hipótese de existência de outros modelos diferentes dos apresentados neste trabalho.

PERIODICIDADE DO CÁLCULO DA COTA (MENSAL X DIÁRIA)

A periodicidade e a tempestividade do cálculo da cota é também um fator importante a ser considerado na escolha do modelo.

Recomenda-se a cota diária real, por meio de registros e apuração no sistema de controle.

A apuração da cota diária exige excelência administrativa, ou seja, alto grau de detalhamento e rapidez nos registros, o que muitas vezes não pode ser alcançado devido a limitações operacionais e a relação custo X benefício envolvida.

Uma alternativa muito utilizada no mercado de previdência complementar é a apuração da cota com periodicidade mensal, realizada após o fechamento contábil, o que garante maior fidedignidade na sua apuração dado à certeza de terem sido considerados todos os fatores que influenciam no cálculo.

O cálculo diário da cota pode divergir do cálculo mensal. Como exemplo, podemos citar o caso de um aporte, no início do mês de valor relevante que passa a ter rentabilidade no dia seguinte ao da aplicação financeira. Entretanto, se tal aporte for registrado com base em uma cota mensal, somente “entregará” rendimentos à reserva do participante no final do mês.

Outro exemplo é com relação ao pagamento dos benefícios mensais. Uma EFPC, que efetua o pagamento da sua folha de benefícios no dia 25 de cada mês, realiza um resgate de investimentos para pagar sua folha líquida no dia 25, e outro resgate no mês seguinte para pagar o Imposto de Renda Retido na Fonte, todavia o registro de baixa do saldo de contas do participante é realizado pelo valor da despesa bruta do benefício. O registro com base em cota diária irá evidenciar o diferencial de rentabilidade ocorrido nesse fato, gerando mais transparência e qualidade nas informações do plano.

REGRAS OPERACIONAIS DE VALIDAÇÃO PARA O FECHAMENTO DA COTA

Um tema de suma importância a ser considerado pela EFPC no cálculo de cotas é o estabelecimento de regras operacionais de apuração e validação.

A Previc estabelece na Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, princípios, regras e práticas de governança na gestão dos controles internos que devem ser observados também nesta atividade. Uma regra fundamental para o processo de fechamento da cota é a comparação entre o saldo do patrimônio líquido com o saldo de contas dos participantes no final de cada período.

Se a cota permite apurar a participação individual de cada participante no patrimônio total do plano de benefícios, é fundamental que o valor do patrimônio líquido menos os fundos previdenciais, investimentos e administrativo, seja igual à somatória de todos os saldos de contas dos participantes do plano.

A lógica desta comparação é a seguinte: se o plano recebe uma contribuição, o patrimônio e o número de cotas deste plano aumenta de valor e quantidade, respectivamente. Via de regra, o saldo de contas do participante que realizou o aporte aumentará em valor igual ao aporte realizado, bem como o número de cotas correspondente. Em caso de participante em gozo de benefício a lógica é inversa. Já para o caso de rendimento das aplicações, quando positivo, o patrimônio aumenta de valor, porém sem alteração do número de cotas, consequentemente, o valor da cota sofrerá aumento que deverá ser aplicado sobre todas as cotas dos saldos de contas dos participantes. Essa é a razão da necessidade da igualdade entre os controles.

Importante lembrar a necessidade de estabelecer adequados procedimentos operacionais na atividade de fechamento da cota, de modo a garantir o alcance de seus objetivos e cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios. Nesse sentido, a existência de manuais e regras internas na entidade sobre esta atividade agrega segurança à gestão, permitindo que as rotinas e as atividades sejam executadas não apenas por seu responsável direto, mas também de forma compartilhada entre todas as áreas

envolvidas nas rotinas operacionais, o que facilita a verificação e a auditoria de todo o processo. Esse procedimento contribui de forma significativa para a redução e controle dos riscos envolvidos no processo, principalmente os relacionados à parte operacional.

CÁLCULO POR SEGMENTO DE INVESTIMENTO “PERFIL”, POR PLANO E TOTAL

Uma prática adotada por algumas EFPC é a implementação do cálculo de cotas por segmento de investimento, mais conhecido por Perfil de Investimento. Trata-se de uma opção dada à massa de participantes do plano de participar das decisões de investimentos para aplicação do saldo de sua conta de poupança.

O modelo mais clássico é a utilização de três tipos de perfis de investimento: conservador, moderado ou agressivo. Uma das principais diferenças nos modelos diz respeito em maior ou menor participação nos ativos de maior risco X retorno “renda variável”.

Entende-se como agressivo aquele perfil que possui uma carteira de maior concentração em ativos de risco (renda variável) e menor alocação em ativos de menor risco (renda fixa, imóveis e empréstimos). Esta estratégia de aplicação é justificada pelo tempo laboral que cada participante possui, ou seja, quanto mais jovem é o participante, mais tempo terá para formação da poupança e, dessa forma, pode optar pela alocação de suas reservas em ativos de maior risco e com maior perspectiva de retorno.

Os perfis conservador a moderado são mais indicados para participantes perto da aposentadoria ou ex-participantes em gozo de benefício que não estão dispostos a correr riscos em busca de maior rentabilidade, dado que seu saldo de poupança já está praticamente formado.

Para fins didáticos, usaremos o modelo clássico para os exemplos.

No modelo de cálculo de cotas por perfil de investimento, os patrimônios são tratados separadamente. No modelo tradicional, a EFPC teria três patrimônios: conservador, moderado ou agressivo. Todo o fluxo primário de entrada de contribuição e saída quando dos pagamentos dos benefícios, precisam, necessariamente, ser controlado por participante segundo a opção realizada por cada um deles. É esse controle que permitirá a aplicação ou resgate no patrimônio do perfil desejado.

O resultado dos investimentos, que é utilizado para rentabilizar a cota de cada patrimônio, será o correspondente aos investimentos de cada patrimônio por perfil.

Este modelo requer um grau avançado de excelência administrativa, que inclui o cálculo de cota diária para alocação dos investimentos por perfil de investimento.

IMPACTOS NA ADOÇÃO PELOS REGIMES DE COMPETÊNCIA E CAIXA PARA AUTOPATROCINADOS E CONTRIBUIÇÕES DOS PLANOS CD E CV

A contabilidade obedece aos princípios contábeis para o registro dos atos e fatos que envolvem a EFPC. Um dos princípios fundamentais a ser obedecido é o princípio da Competência, art. 9º da Resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993:

“Art. 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.”

A Previc, por meio do anexo C, item nº 8.1 da Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, possibilitou as EFPC escriturarem algumas contribuições pelo regime de caixa:

“8.1 Os registros relativos às contribuições dos autopatrocinados e de participantes de planos de benefícios de instituidores, vinculados a planos estruturados nas modalidades contribuição definida e contribuição variável, poderão ser escriturados com base no regime de caixa, devendo tal procedimento ser mencionado em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.”

Uma vez adotado o regime de competência para os registros das contribuições dos planos CD e CV, passa a existir uma divergência no processo de conciliação das cotas. Ocorre que o controle do saldo de contas dos participantes na EFPC reconhece apenas os recursos vertidos ao plano pelo regime de caixa, enquanto o patrimônio contábil, pelo regime de competência, reconhece este valor à receber como parte integrante do seu patrimônio. Tal situação requer um ajuste no saldo de contas dos participantes, que para fins de evolução das provisões matemáticas, passa a conter não só os vertidos ao plano, bem como os valores à receber de contribuições reconhecidas no patrimônio contábil pelo regime da competência.

Um ponto importante a destacar é que caso a EFPC opte pelo regime de caixa dessas contribuições, não haveria mais a necessidade desse ajuste, embora, em alguns casos, o ajuste seja também necessário quando da provisão dos benefícios à pagar e impostos incidentes sobre o benefício. A opção pelo regime de caixa para as EFPC que pagam benefício de uma competência no mês seguinte, não elimina por completo a necessidade de ajuste entre o patrimônio e o saldo de contas. Isso porque os valores mantidos no exigível operacional de benefícios a pagar já foram subtraídos do saldo de contas do participante, independentemente se pago naquele mês ou não.

A escolha pela adoção do regime de caixa é uma responsabilidade da EFPC e deve ser evidenciada em Nota Explicativa.

INFLUÊNCIA DOS VALORES MONETÁRIOS E NÃO MONETÁRIOS (PROVISÕES, CONTINGÊNCIAS, CONTRATOS DE DÍVIDAS COM PATROCINADOR, ENCARGOS FINANCEIROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO, ETC.)

Existem eventos que geram dúvidas quanto a sua aplicação no cálculo de cotas. Neste tópico iremos discorrer acerca dos impactos e a forma como, normalmente, são tratadas as provisões para contingências, remuneração dos contratos de dívidas com patrocinador e encargos financeiros sobre as contribuições em atraso.

Contingências representam valores provisionados decorrentes de demandas judiciais onde a EFPC figura como ré, cuja decisão final consiste na maior probabilidade do autor obter êxito.

A contingência deve ser reconhecida quando a EFPC tiver uma obrigação atual (legal ou implícita) como consequência de algum evento passado, onde seja provável que existirá desembolso de recursos para liquidar a obrigação, e que se possa efetuar uma estimativa confiável sobre o montante envolvido. Dada a possibilidade de saída de recursos para pagamento do compromisso futuro, é necessário reservar parte do patrimônio para este fim.

A prática comum relativa às provisões/reversões de contingências, é que os valores correspondentes sejam deduzidos da rentabilidade dos investimentos. Com este procedimento, a cota que rentabilizará o saldo de contas dos participantes passa a ser a cota líquida, ou seja, já considerado o valor necessário para fazer frente à provável saída de recursos do plano de benefício.

Em situações na qual a patrocinadora assuma o total ônus de ações judiciais movidas contra o plano de benefícios, o valor da cota não sofre alteração dado que, se houvesse provisão para contingência, a EFPC constituiria um valor a receber de igual montante ao da provisão, fato este que eliminaria a alteração patrimonial no momento do registro da provisão.

No caso dos encargos incidentes sobre as contribuições em atraso e contrato de dívidas com patrocinador, o tratamento dado é semelhante às contingências, ou seja, são tratados como valores adicionais à rentabilidade dos investimentos.

Tal procedimento parte da justificativa de que se a EFPC tivesse recebido o recurso proveniente da contribuição na data regulamentar, esse recurso já teria sido aplicado e gerado rentabilidade ao plano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A poupança previdenciária é um importante patrimônio a ser protegido, tanto em respeito ao esforço contributivo realizado pelo participante ao longo da sua vida laboral, quanto em razão de representar uma importante fonte de renda futura quando de sua aposentadoria.

Nessa esteira, o presente trabalho tem como principal objetivo discorrer sobre as práticas utilizadas pelo segmento de previdência complementar no cálculo da cota previdenciária.

Por se tratar de um tema de alta relevância e complexidade dentro das EFPC, recomenda-se a aprovação do Conselho Deliberativo do método de cálculo a ser seguido.

O trabalho não teve a pretensão de esgotar o assunto, mas prover ao segmento de previdência complementar um material sobre os pontos que merecem atenção no processo de cálculo de cotas.

O objetivo do trabalho é, ainda, o de multiplicar as práticas existentes no segmento de previdência complementar a fim de contribuir com as EFPC no cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios.

GLOSSÁRIO

Este Glossário tem como objetivo apresentar as expressões e termos mais utilizados no segmento da Previdência Complementar, de forma a oferecer ao leitor uma fonte de consulta permanente para aperfeiçoar o conhecimento, bem como a leitura deste Guia.

Importa ressaltar que este Glossário não tem a intenção de elencar todos os termos de forma definitiva e exaustiva, e nem alcançar a precisão em área tão complexa.

Os termos estão listados em ordem alfabética, seguidos da sua conceituação.

A

APOSENTADORIA

Benefício concedido ao segurado por regime de previdência social e/ou pela previdência complementar, decorrente do cumprimento de condições regulamentares. Nos Fundos de Pensão, refere-se aos pagamentos mensais vitalícios, efetuados ao segurado por motivo de tempo acumulado de contribuição, idade avançada ou incapacidade para o trabalho. Suas modalidades e regras de elegibilidade devem estar previstas no regulamento dos planos de benefícios.

ASSISTIDO

Participante de Plano de Benefícios, ou seu beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada.

ATIVO

É composto pelo somatório de todos os bens e direitos acumulados pela Fundação ao longo de sua existência (investimentos e outros valores a receber).

ATIVO DA ENTIDADE

Somatório de todos os bens e direitos acumulados pela EFPC, considerando todos os Planos de Benefícios que ela administra.

ATIVO DO PLANO

Somatório de todos os bens e direitos do Plano de Benefícios.

ATIVO LÍQUIDO

É o montante destinado à cobertura dos pagamentos dos benefícios oferecidos pelo plano. Corresponde à diferença entre o Ativo total do plano e os exigíveis operacional e contingencial, bem como os fundos previdencial e de investimentos.

ATUÁRIO

Pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade e devidamente associada ao Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, contratada pela Fundação com o propósito de realizar avaliações.

AUTOPATROCÍNIO

É o instituto que faculta ao Participante manter o valor de sua contribuição e a da Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção de benefícios previdenciários do Plano.

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Estudo técnico baseado em levantamento de dados estatísticos, no qual o atuário procura mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo Fundo de Pensão, bem como analisar o histórico e a evolução da entidade como um todo, de forma a apresentar estratégias que permitam a sua adaptação aos novos cenários (estatísticas da população analisada, dos investimentos e da evolução dos benefícios pagos).

B

BALANCETE

Balanço parcial da situação econômica e do estado patrimonial de uma empresa ou entidade, referente a um período de seu exercício social.

BALANÇO

Demonstrativo contábil dos valores do ativo, do passivo e do patrimônio líquido de uma entidade jurídica, relativo a um exercício social completo.

BALANÇO PATRIMONIAL DA EFPC

Demonstrativo que tem por finalidade apresentar a posição financeira e patrimonial da EFPC em determinada data.

BENEFICIÁRIO

É o cônjuge do Participante ou Companheiro dependente e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se frequentando, com carga mínima de 15 (quinze) horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.

Para os efeitos do Regulamento, a data da adoção deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental. Na inexistência de Beneficiário, o Beneficiário será substituído pelo Beneficiário Indicado.

BENEFÍCIO

Toda e qualquer prestação assegurada pelo plano de benefícios aos seus participantes e respectivos beneficiários, na forma e condições estabelecidas no regulamento do Plano de Benefícios.

BENEFÍCIO DEFINIDO (BD)

Modalidade de benefício cuja metodologia de cálculo é definida nos termos do Regulamento, sendo as contribuições determinadas atuarialmente de forma a garantir a sua concessão e manutenção nos níveis inicialmente contratados.

BENEFÍCIOS DOS PLANOS

Todos os benefícios previdenciários assegurados pelo plano aos participantes e a seus beneficiários.

C

CÁLCULO ATUARIAL

É o estudo técnico baseado em levantamentos de dados da população analisada, no qual o atuário busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo plano previdenciário.

CONTA INDIVIDUAL DE RECURSOS PORTADOS PELO PARTICIPANTE

É onde serão registrados os valores recebidos de outros planos na forma de valores portados, sendo que esta conta

será rentabilizada pelo retorno dos investimentos. Esta Conta Individual de Recursos Portados pelo Participante é subdividida em duas sub-contas, sendo uma de “Recursos Portados de Entidade Fechada de Previdência Complementar” e outra de “Recursos Portados de Entidades Aberta de Previdência Complementar”.

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA DO PARTICIPANTE ATIVO

Aporte de recursos financeiros, obrigatório, mensal e sistemático, efetuado para o Plano, tendo por base o Salário Real de Contribuição, e os percentuais previstos no Regulamento, destinados a constituir parte da Provisão Matemática Programada de Benefícios a Conceder.

CONTRIBUIÇÃO DO AUTOPATROCINADOR

Aporte de recursos financeiros, obrigatório, mensal e sistemático, efetuado para o Plano, destinado pelo Participante em situação de autopatrocínio a dar continuidade ao custeio dos Benefícios a que faz jus pelo Plano, bem como ao custeio do Benefício de Pecúlio por Incapacidade, do Benefício de Pecúlio por Morte e das Despesas Administrativas.

CONTRIBUIÇÃO NORMAL DA PATROCINADORA

Aporte de recursos financeiros obrigatório mensal e sistemático, efetuados pela Patrocinadora, paritariamente à Contribuição Básica do Participante Ativo des-

tinado a custear os Benefícios de Pecúlio por Incapacidade, o de Pecúlio por Morte e parte do custeio das Despesas Administrativas da Fundação, relativamente aos Participantes Ativos, bem como de parte do Benefício de Aposentadoria.

CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR

Aporte voluntário pelo Participante Ativo de recursos financeiros para o Plano, de periodicidade mensal ou esporádica, destinado a constituir parte da Provisão Matemática Programada de Benefícios a Conceder.

CNPC – CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Órgão colegiado que integra a estrutura básica do Ministério da Previdência Social cuja competência é regular o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão).

COMPLEMENTAÇÃO

Ver Benefício.

CONTRIBUIÇÃO

Aporte pecuniário para custear o plano de benefícios.

CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Modalidade de plano de benefícios em que os benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do parti-

cipante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

COTA

A cota do plano de benefícios corresponde a fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade dos investimentos, que permite apurar a participação individual de cada um no patrimônio total do plano de benefícios.

CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Valor destinado à cobertura das despesas decorrentes da administração dos Planos de Benefícios de uma EFPC, conforme definido nos Regulamentos e respectivos planos de custeio.

D

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Conjunto de relatórios emitidos pelas EFPC, como o Balanço Patrimonial, Balanete, Mutação do Ativo Líquido, dentre outras, bem como as respectivas notas explicativas às demonstrações.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Demonstrativos contábeis e demais informações apresentados pelas empresas, que relatam a situação econômica e financeira de uma companhia. Essas de-

monstrações são apresentadas em valores nominais e apresentam, para comparação, os resultados do exercício anterior.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Despesas necessárias para a realização pela Fundação da administração deste Plano Previdenciário, observado os limites legais e/ou normativos e de acordo com o disposto no Plano de Custeio.

DIFERIMENTO

Tempo de espera até a implementação de condição para fins de obtenção de benefício, sem que haja pagamento ou recebimento na forma prevista no Regulamento do Plano de Benefícios.

E

ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC

Instituição sem fins lucrativos, estabelecida sob a forma de sociedade civil ou fundação, que tem por objeto administrar planos privados de concessão de benefícios. Popularmente conhecida como Fundo de Pensão.

EXIGIBILIDADES

Exigências financeiras; dívidas que a empresa tem de pagar.

EXIGÍVEL ATUARIAL

É o total das Reservas Matemáticas do Plano de Benefícios.

EXIGÍVEL CONTINGENCIAL

Corresponde ao somatório dos valores relativos aos fatos administrativos, trabalhistas e fiscais oriundos de interpretações divergentes, que merecerão decisões futuras, gerando ou não desembolso pela entidade.

EXIGÍVEL OPERACIONAL

Somatório dos compromissos de curto prazo já assumidos pela entidade, tais como benefícios a pagar, despesas administrativas a pagar, impostos e taxas a serem pagos, entre outros.

F

FLUXO PRIMÁRIO

Compreende o valor líquido entre as contribuições previdenciais e os pagamentos dos benefícios previdenciais.

FUNDO ADMINISTRATIVO

Aquele destinado à cobertura de despesas administrativas futuras do Plano de Benefícios.

FUNDO ADMINISTRATIVO

Aquele destinado à cobertura de despesas administrativas futuras do Plano de Benefícios.

FUNDO NÃO PREVIDENCIAL

Refere-se aos valores de fundo administrativo (empregados na gestão da entidade e seus planos) e fundo de investimentos (para cobertura de empréstimos, em caso de morte de Mutuário).

FUNDO PREVIDENCIAL PATRONAL NÃO COMPROMETIDO

Constituído pela parte do saldo de conta das Patrocinadoras que não é utilizada no cálculo dos benefícios ou dos institutos por ocasião de restituição pelo participante.

FUNDO COLETIVO DE BENEFÍCIO DE RISCO

Previsto pelo Atuário em nota técnica atuarial para cobertura em caso de invalidez ou falecimento de participantes em atividade, constituído por meio de contribuições realizadas pela patrocinadora e pelos participantes de acordo com o plano de custeio do plano.

FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Constituído para fazer face à possíveis sinistros em caso de falecimento do Mutuário de empréstimos com base no regulamento dos empréstimos.

H

HIPÓTESES ATUARIAIS

Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na elaboração da avaliação atuarial do Plano de Benefícios, adequadas às características do conjunto de participantes e ao respectivo Regulamento. Devem refletir a realidade da empresa (área de atuação, política de recursos humanos, etc.), da comunidade local (cidade/país), bem como a legislação vigente e as variáveis macroeconômicas.

I

INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

É o índice calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) com o objetivo de balizar os reajustes de salário.

M

META ATUARIAL

Parâmetro mínimo desejado para o retorno de investimentos, geralmente fixado como sendo a taxa real de juros adotada na avaliação atuarial conjugada com o índice do plano.

N

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Documento técnico elaborado por atuário contendo as expressões de cálculo das provisões, reservas e fundos de natureza atuarial, contribuições e metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais, de acordo com as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas, modalidade dos benefícios constantes do Regulamento, métodos atuariais e metodologia de cálculo.

O

OPERAÇÃO COM PARTICIPANTES

Empréstimos e financiamentos concedidos pela EFPC aos participantes e assistidos.

P

PARECER ATUARIAL

Documento elaborado pelo atuário no qual certifica o nível de reservas e situação financeiro atuarial do plano em determinada data, expressa seus comentários técnicos a respeito dos métodos, hipóteses, dados e resultados obtidos na avaliação atuarial do Plano de Benefícios, faz recomendações e expressa

conclusões sobre a situação do plano ou qualquer outro assunto inerente a sua competência.

PATRIMÔNIO DO PLANO

É o conjunto dos bens destinados à cobertura dos benefícios prometidos, normalmente na forma de ações, debêntures, imóveis, títulos do governo e outros.

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da EFPC, na forma do seu regulamento.

R

RECURSOS GARANTIDORES

Parcela do Ativo destinada à cobertura dos benefícios oferecidos pelo plano. Corresponde à diferença entre o Ativo do Plano e os exigíveis: operacional, financeiro, administrativo e assistencial, bem como os fundos previdencial e administrativo.

RESERVA DE TRANSFERÊNCIA

É o montante correspondente ao direito do participante na data da migração.

RESERVA MATEMÁTICA

Montante calculado em uma determinada data, correspondente aos encargos acumulados, destinado a pagamento futuro de benefícios, considerando o regulamento do plano e o plano de custeio em vigor, que corresponde à diferença entre o valor atual das obrigações com os benefícios do plano e valor atual dos direitos de contribuições futuras destinadas à cobertura destes mesmos benefícios.

RESERVA DE POUPANÇA

É o montante correspondente às parcelas de contribuição dos participantes, vertidas mensalmente ao plano de benefícios.

RETORNO DOS INVESTIMENTOS

Retorno líquido dos investimentos efetuados com recursos do Plano, apurado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos por meio de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados financeiramente ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração dos investimentos, sendo, dada as características do Plano, o "Retorno dos Investimentos" a taxa de rentabilidade dos ativos do Plano.

S

SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO (SRC)

Significa, em relação ao Plano, a remuneração em espécie, efetivamente paga por Patrocinadoras aos seus Empregados, e sobre as quais incide desconto para a Previdência Social. O 13º salário é considerado em separado, sendo o mês de competência a ele atribuído o que coincidir com o pagamento da parcela final pela Patrocinadora aos seus Empregados.

SUPERÁVIT DO PLANO

Situação em que a diferença entre os ativos e os compromissos do plano de benefícios é positiva.

T

TAXA DE JUROS ATUARIAIS

Hipótese utilizada na avaliação atuarial destinada a projetar o comportamento, a longo prazo, dos retornos dos investimentos dos recursos garantidores, excluído o efeito da inflação, e também para determinar o valor atual de qualquer compromisso diferido do Plano de Benefícios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Sítio da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)

www.previdencia.gov.br/previc.php

Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP)

Cartilha do Participante- Previdência Complementar – Ministério da Previdência Social

GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Fundos de Pensão

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE CONTABILIDADE

DIRETOR RESPONSÁVEL

Luis Alexandre Ribeiro Cure (INDUSPREVI)

COORDENADOR

Carlos Augusto Pacheco Pereira (FUNCEF)

MEMBROS

Edgar Almeida Santos (SISTEL)

Edgar Silva Grassi (CBS PREVIDÊNCIA)

Geraldo de Assis Souza Júnior (AGROS)

João Luis Varotto (ENERPREV)

José Antônio da Silva (MULTIPREV)

Luiz Felipe Dutra de Sousa (PREVI)

Márcio de Souza Monteiro (DESBAN)

Maria Elizabete da Silva (FACHESF)

Mônica Christina Caldeira Nunes (POSTALIS)

Renata Moreira Ferretti (PETROS)

Ricardo Costa Tortorelli (ELETROCEEE)

Rita de Cássia Braga dos Santos (BANESPREV)

Silvano Costa Barbosa (ELOS)

Vander José Resende Oliveira (FUNDAÇÃO LIBERTAS)

Vinícius de Lara (VALIA)

Willians Vieira Cabral (FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO)

CONVIDADOS

Antônio Roberto Santana Sena (ABRAPP)

José Edson da Cunha Júnior (SPPC)

Carlos Alberto Vieira Silva (FUNCESP)

Cinara Bandeira Ventura Ferreira (ECOS)

Evenilson de Jesus Balzer (FIBRA)

Julio Cesar Medeiros Pasqualetto (ANCEP)

Maria Cristina Ribeiro Rocha Balbino (ANCEP)

Roque Muniz de Andrade (ANCEP)

COMISSÃO TÉCNICA REGIONAL SUL DE CONTABILIDADE

COORDENADOR

Silvano Costa Barbosa (Elos)

MEMBROS

Alex Sandro da Silva (HSBC FUNDO DE PENSÃO)

Andreia de Mello Giacomini de Marco (CELOS)

Evenilson de Jesus Balzer (FIBRA)

Gilmar Caldas Peres (INDUSPREVI)

Hilário Todeschini (ISBRE)

João Carlos Silveira dos Santos (FUSESC)

João Maria da Silva Lima (FUNDAÇÃO COPEL)

José Antônio de Miranda Prattes (FFMB)

Julio Cesar Medeiros Pasqualetto (ANCEP)

Rodrigo Bomfim dos Santos (ELETROCEEE)

Sabrina Giacomoni Comeli (FAPERS)

Sandra Beatriz da Costa Ramos (FUNDAÇÃO BANRISUL)

Sirlei Lucia Kolln (PREVISC)

Wagner Trombini (FUSAN)



ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades

Fechadas de Previdência Complementar

www.portaldosfundosdepensao.org.br

Tel.: (11) 3043.8777

Fax: (11) 3043.8778/3043.8780

Av. das Nações Unidas, 12551 – 20º andar – Brooklin Novo
04578-903 – São Paulo – SP



www.abrapp.org.br



www.facebook.com/abrapp

ABRAPP

ISBN 978-85-99388-34-1



9 788599 388341